



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Reginaldo Lopes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº _____, de 2017

(Do Senhor Reginaldo Lopes)

Susta os efeitos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego, nº 1.129, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de outubro de 2017

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado os efeitos da Portaria n. 1.129, de 13 de outubro de 2017, do Ministro de Estado do Trabalho e emprego, publicada no Diário oficial da União de 13 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 49, V da Constituição prevê que “É da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Na prática, a portaria dificulta enormemente a punição de flagrantes de situações impróprias e desumanas de trabalho. A portaria é ilegal por contrariar o artigo 149 do Código Penal, que define como caracterização de condição análoga à de escravo a submissão a trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho e restrição da liberdade do trabalhador. A nova regra reduz os elementos que indicam o trabalho escravo, de forma que a jornada excessiva ou a condição degradante só poderão ser comprovadas quando for constatada a restrição de liberdade do trabalhador, eliminando os outros elementos dispostos na legislação.

Outro ponto preocupante previsto na norma é a eliminação da servidão por dívida, também prevista no Código Penal. A partir da publicação, a empresa só poderá ser autuada pelo crime quando houver uso de coação, cerceamento do uso de meios de transporte, isolamento geográfico, segurança armada para reter o trabalhador e confisco de documentos pessoais.

Além disso, a portaria diz que a divulgação da Lista Suja será feita somente por determinação expressa do ministro do Trabalho, o que antes era feito pela área técnica do ministério.

Sala das sessões, em de de 2017.

Deputado **Reginaldo Lopes**

Deputado Federal